

EDITAL 01/2022 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIURUOCA

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E ESCOLHA DE PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE AIURUOCA/MG

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aiuruoca, Lucas Carvalho Murad, na condição de gestor dos valores arrecadados com a aplicação de prestação pecuniária, transações penais, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, Provimento Conjunto 27/CGJ-TJMG/2013 e Portaria 4.994/CGJ-TJMG/2017, torna público que estão abertas as inscrições para cadastramento e habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidades social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, e que tenham sede nesta Comarca, interessadas na utilização de recursos acima indicados, nos termos e condições a seguir.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Provimento Conjunto 27/CGJ-TJMG/2013 e a Portaria 4.994/CGJ-TJMG/2017 regulamentam a forma de recolhimento e de destinação dos valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

1.2 De acordo com as referidas normativas, todos os valores arrecadados estão sendo depositados na conta corrente desta comarca, que será movimentada exclusivamente por transação financeira eletrônica.

2 DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social, atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que sediadas nos municípios que compõem a Comarca de Aiuruoca e previamente cadastradas.

2.2 Será priorizado o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3 DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos:

- a) para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- b) para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;
- c) para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;
- d) para fins político-partidários;
- e) para entidades que não estejam regularmente constituídas;

f) para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

g) para pagamento de tributos e multas administrativas;

h) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

i) para pessoas naturais.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 As entidades que desejem se habilitar deverão apresentar os documentos necessários e o projeto no período de 30/05/2022 a 22/06/2022. O pedido deverá ser protocolado na sala da Contadoria do Fórum, localizada no Fórum Dr. José Dantas Motta, Rua Felipe Senador, nº 65 – Centro, Aiuruoca/MG, no período de 12 às 18 horas.

4.2 O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

a) a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;

b) o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no item 1.5 g, desse capítulo;

c) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

4.3. Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade

4.4 Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

a) o valor total;

b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

c) os prazos inicial e final da execução do projeto;

d) o cronograma de execução do projeto;

e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.5 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

b) o orçamento detalhado;

c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.6 São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

4.7 O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

4.8 Todos os documentos deverão ser protocolizados na Contadoria do Fórum em envelope lacrado.

4.9 Os documentos, na data do protocolo, deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

4.10 Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4.11 Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas nos itens 4 deste Edital.

5 DA ANÁLISE/ ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

a) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada pelo Contador para análise do (a) Assistente Social Judicial que deverá lançar parecer sucinto

sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da protocolização dos documentos.

b) Após manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito da Comarca, responsável pela Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para a escolha do (s) projeto (s) que será (ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

c) Após a decisão judicial as entidades habilitadas serão intimadas da decisão, não cabendo recurso;

d) A entidade receberá o valor deferido através de depósito bancário, realizado pela unidade gestora. A movimentação financeira é de competência do Juiz de Direito da Comarca, da Escrivã e do Contador;

e) O Juiz de Direito estabelecerá, em cada Procedimento de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplado, fiscalizando o cumprimento do cronograma apresentado.

6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A entidade contemplada para receber os valores deverá prestar contas nos autos do procedimento administrativo da respectiva habilitação, no prazo fixado pelo Juiz, devendo protocolar a documentação na contadoria da Comarca.

6.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar o saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto,

preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

6.3 O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e seus anexos, encaminhando ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

6.4 Apresentadas as contas no prazo determinado pelo Juiz, o procedimento será remetido para análise do(a) Assistente Social Judicial, do Ministério Público e do Juiz de Direito.

6.4 O Juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I- determinar diligências à entidade, fixando prazo;

II- julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas;

6.5 Julgadas desaprovadas as contas, a escritã deverá, depois de intimar a entidade:

a) cumprir as providências determinadas na decisão;

b) dar ciência ao representante do Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

c) arquivará o respectivo Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.

7 DAS PENALIDADES

1) Não apresentadas as contas no prazo fixado, o procedimento da entidade será concluso ao Juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

2) Após a decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser a entidade intimada, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

3) Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

3.1) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

3.2) dará ciência ao representante do Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

3.3) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.

4) A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Procedimento Administrativo de Disponibilidade de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas.

4.1) Apresentado o pedido de regularização das contas, o Procedimento de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto no item 6.3 e 6.4 do capítulo VI deste Edital.

4.2) A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

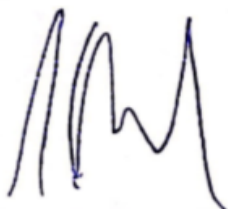
8.1) O Juízo reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será afixado novo prazo para apresentação e publicação.

8.2) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

8.3) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juiz a exclusão da referida entidade do quadro de beneficiários.

8.4) Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Aiuruoca, 26 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping vertical strokes that form a monogram-like shape, likely representing the initials 'LM'.

Lucas Carvalho Murad
Juiz de Direito